



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

Prefeitura Municipal de Timon
Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC

PROC. Nº 1325/26
FLS. 234
RUB. 108

PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (CAPACIDADE TÉCNICA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1325/2026 – SEMSPC

OBJETO: Análise da documentação de qualificação técnica apresentada pela licitante.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise da documentação de habilitação apresentada pela licitante, especificamente quanto ao atendimento das exigências constantes do item 9.7 – Qualificação Técnica, subitem 9.7.1 do Termo de Referência integrante do Edital, o qual estabelece:

"Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado."

Em atendimento à referida exigência, a empresa apresentou Nota Fiscal, comprovando o fornecimento de veículo Toyota Hilux.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A exigência editalícia tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência prévia compatível com o objeto da contratação, evidenciando capacidade técnica e operacional suficiente para executar satisfatoriamente as obrigações decorrentes do futuro contrato.

Da análise do documento apresentado, verifica-se que a empresa comprovou o fornecimento de veículo Toyota Hilux, bem de reconhecida robustez técnica, elevado padrão operacional e complexidade tecnológica compatível e, inclusive, superior ao objeto licitado.

Nesse contexto, observa-se que o documento apresentado, Nota Fiscal, atende integralmente à finalidade do item 9.7.1 do Termo de Referência, uma vez que demonstra experiência anterior no fornecimento de bem cuja complexidade tecnológica e operacional é equivalente ou superior àquela exigida pela Administração.

Cumprе destacar que a interpretação das exigências de qualificação técnica deve observar os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não sendo admissível a adoção de formalismo excessivo quando comprovada a efetiva capacidade técnica da licitante.

Ademais, aplica-se ao caso o consagrado brocardo jurídico "quem pode o mais, pode o menos", segundo o qual a comprovação de experiência no fornecimento de bem de maior complexidade técnica e operacional necessariamente abrange a aptidão para o fornecimento de bem de menor complexidade ou equivalente.

Dessa forma, o documento apresentado revela-se suficiente para comprovar a capacidade técnica exigida pelo edital, não havendo qualquer elemento que comprometa sua validade ou adequação ao requisito estabelecido no item 9.7.1 do Termo de Referência.

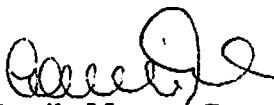
III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a documentação apresentada pela licitante atende plenamente ao disposto no item 9.7 – Qualificação Técnica, subitem 9.7.1 do Termo de Referência integrante do Edital, tendo sido devidamente comprovada a aptidão para o fornecimento de bens de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da contratação.

Assim, opina-se pelo reconhecimento do atendimento da exigência de qualificação técnica e, conseqüentemente, pela HABILITAÇÃO da licitante quanto ao referido requisito.

É o parecer.

Timon-MA, 08 de junho de 2026.



Camila Mayara Carvalho Silva
Coordenadora Administrativa da Secretaria Municipal
de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC

Aprovo o Parecer,



Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretaria Municipal de Segurança Pública
e Cidadania - SEMSPC
mat. 9221214

Mariely de Almeida Vilhena Ponte
Secretária Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SEMSPC
Portaria: nº. 026/2025-GP